

dos atos da fase interna, devendo os autos prosseguirem para a fase externa. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À Secretaria de Estado da Saúde.

PROC N°: E:02000.0000001096/2020 - INT: Secretaria de Estado da Saúde - ASSUNTO: Licitação. Fase Interna - DESPACHO PGE-PLIC-CD N° 3104990 - Conheço e aprovo o DESPACHO PGE/PLIC, presente nos autos (DOC. SEI3103957), com as razões nele contidas, conclusivo pela regularidade dos atos da fase interna, devendo os autos prosseguirem para a fase externa. Alerto que, no caso dos autos, tendo o relator optado pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização de procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento é requisito do ato de aprovação. À Secretaria de Estado da Saúde.

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E CONVÊNIOS, MACEIÓ/AL, 06 DE ABRIL DE 2020.

BRUNO ROGGE DE LIMA SAPUCAIA
Responsável pela resenha

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

PORTARIA/SEDUC N° 4.904/2020

Estabelece o regime especial de atividades escolares não presenciais nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Alagoas, como parte das medidas preventivas à disseminação do Coronavírus (COVID-19)

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 144 da Constituição do Estado de Alagoas, a Lei Delegada n° 47, de 10 de agosto de 2015, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, declarou como pandemia a infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19). CONSIDERANDO o art. 205, os incisos I e VII, do art. 206 e o art. 227 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os incisos I e IX, do art. 3º, o § 4º do artigo 32 e o § 11 do art. 36 da Lei Federal N° 9.394/1996, que estabelece as Leis de Diretrizes e Bases da Educação.

CONSIDERANDO a Lei Federal N° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, publicada no DOU em 07 de fevereiro de 2020, em que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus (COVID 19).

CONSIDERANDO o Decreto Federal N°9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei Federal N° 9.394/1996.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual N° 69.541, de 19 de março de 2020, que declara a Situação de Emergência no Estado de Alagoas e intensifica as medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual N° 69.527, de 17 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito da Rede Pública e Privada de Ensino, no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEPLAG N° 001/2020, de 23 de março de 2020, que estabelece orientações, no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, quanto à implementação do regime de teletrabalho, na forma do Decreto Estadual n° 69.541, de 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa 002/2020, de 31 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Executivo Estadual, diretrizes para a execução do teletrabalho, na forma do Decreto Estadual n° 69.451, de 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n° 01/2002, que assegura que uma situação emergencial poderia conduzir à substituição das atividades presenciais por outra forma na Educação Básica:

[...] as situações emergenciais claramente configuram cataclismos ou modificações dramáticas da vida cotidiana. Enquanto se aguarda a solução da emergência pelas autoridades competentes, o legislador se preocupou em não interromper o atendimento educacional compulsório, para o que se pode recorrer a ferramentas heterodoxas durante a emergência.

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a LDB, podendo esta se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n. 03/2018, em seu artigo 17, § 13, dispõe que as atividades realizadas pelos estudantes, consideradas partes da carga horária do ensino médio, podem ser atividades com intencionalidade pedagógicas orientadas pelos docentes, podendo ser realizadas na forma presencial – mediada ou não por tecnologia – ou à distância;

CONSIDERANDO a Medida Provisória N° 934/2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria SEDUC N° 1.421/2020, que dispõe sobre as diretrizes operacionais para a organização e funcionamento do ano letivo de 2020.

CONSIDERANDO as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas, de acordo com o planejamento do calendário letivo de 2020;

CONSIDERANDO a situação de pandemia provocada pelo Coronavírus - COVID 19, neste período, mobiliza a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas para orientar, de forma excepcional e temporária, a execução da hora atividade.

CONSIDERANDO que para garantir o direito à educação com qualidade, à proteção, à vida e à saúde dos estudantes, professores, funcionários e comunidade escolar, exclusivamente, nesse período de excepcionalidade, as atividades escolares não presenciais somente serão admitidas para o cômputo do calendário 2020, nos termos desta Portaria.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n°E:01800.0000004731/2020, RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Regime Especial de Atividades Escolares Não-Presenciais (REAENP), nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Alagoas, em todas as etapas e em suas diferentes modalidades, enquanto durar a Situação de Emergência no Estado de Alagoas decorrente do COVID-19 (Coronavírus).

Art. 2º As atividades pedagógicas durante o REAENP poderão ser realizadas através da mediação tecnológica ou utilizando outros meios físicos (tais como orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/família), a fim de manter a rotina de estudos e garantir aprendizagens essenciais aos estudantes.

Art. 3º As atividades desenvolvidas durante o REAENP deverão promover:

I - A superação de dificuldades de aprendizagem, observadas a partir dos resultados das avaliações diagnósticas realizadas pelas unidades de ensino e dos resultados das avaliações externas (SAVEAL e SAEB)

II - O desenvolvimento de competências e habilidades conforme o Referencial Curricular de Alagoas;

III - A autonomia e o protagonismo dos estudantes;

IV - A aprendizagem colaborativa;

V - O desenvolvimento de atitudes, capacidades e valores que promovam o empreendedorismo (criatividade, inovação, organização, planejamento, responsabilidade, liderança, colaboração, visão de futuro, assunção de riscos, resiliência e curiosidade científica, entre outros);

VI - A compreensão e utilização dos conceitos e teorias que compõem a base do conhecimento científico-tecnológico, bem como os procedimentos metodológicos e suas lógicas;

VII - A apropriação das linguagens científicas e sua utilização na comunicação e na disseminação do conhecimento científico;

VIII - A apropriação e utilização das linguagens das tecnologias digitais.

Art 4º No primeiro mês de execução do REAENP, para as turmas de 1º ano do ensino fundamental à 2ª série do ensino médio, ele será compreendido como um espaço complementar, onde os professores, dos diferentes componentes, desenvolverão atividades conforme disposto no art 3º.

Art 5º Nas turmas da terceira série do ensino médio, o REAENP será utilizado como espaço de preparação para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), sem prejuízo do disposto no art 3º.

Art 6º Durante a execução do REAENP, as atividades propostas deverão ter caráter interdisciplinar e a escola deverá se preparar para atender as turmas de 1º ano do ensino fundamental à 2ª série do ensino médio, através da construção de ambientes virtuais ou utilizando meios físicos. As atividades interdisciplinares propostas deverão ser organizadas considerando a criação de novos ambientes de aprendizagem, a saber:

I - Laboratório de Aprendizagem de Língua Portuguesa: ambiente para o desenvolvimento de atividades que promovam a melhoria da proficiência em Língua Portuguesa, considerando os resultados das avaliações diagnósticas realizadas pelas unidades de ensino e das avaliações externas (SAVEAL e SAEB).

II - Laboratório de Aprendizagem de Matemática: ambiente para o desenvolvimento de atividades que promovam a melhoria da proficiência em Matemática,

considerando os resultados das avaliações diagnósticas realizadas pelas unidades de ensino e das avaliações externas (SAVEAL e SAEB).

III - Laboratório de Comunicação: ambiente onde serão desenvolvidas atividades que levem os estudantes a analisar criticamente as notícias e informações disponíveis e a produzir conteúdos que expressem suas experiências, ideias e sentimentos utilizando linguagens e plataformas variadas.

IV - Laboratório de Desenvolvimento de Ideias Inovadoras: ambiente de desenvolvimento do comportamento e de atitudes empreendedoras.

V - Laboratório de Desenvolvimento de Iniciativas Sociais ou Comunitárias: ambiente de desenvolvimento de atividades que promovam a integração com o território, e a conscientização acerca do papel do estudante como agentes transformadores na construção de uma sociedade mais democrática, justa, solidária e sustentável.

VI - Laboratório de Desenvolvimento de Atividades Lúdicas: ambiente mobilizador da utilização do lúdico, como recurso pedagógico direcionado à aprendizagem das diferentes áreas do conhecimento, e facilitador dos processos de socialização, comunicação, expressão, concentração e construção do conhecimento.

VII - Clube de Leitura: ambiente que promove o incentivo à leitura, com vistas à ampliação do vocabulário, à melhora da escrita, ao desenvolvimento do senso crítico e, também, da criatividade.

Parágrafo Único. As unidades de ensino receberão, através do email institucional de cada unidade, os guias para a implementação destes novos ambientes de aprendizagem.

Art 7º Cada unidade de ensino deverá construir seu plano de ação para o REAENP, que contemple os espaços descritos no artigo 6º, identificando as atividades que serão desenvolvidas, objetivos, metodologias e ferramentas utilizadas, estratégias de acompanhamento e avaliação dos estudantes, professores envolvidos e carga horária destinada para cada atividade.

Art 8º Para a realização das atividades propostas nos ambientes descritos no art 6º, as turmas poderão seguir a enturmação do SAGEAL ou, à critério do professor, sob a supervisão do Coordenador Pedagógico (CP), ser realizada nova enturmação específica para cada atividade, considerando níveis de dificuldade de aprendizagem e os interesses individuais dos estudantes.

Art 9º Durante o REAENP, as unidades de ensino deverão adotar a avaliação qualitativa, onde o aluno será avaliado não em termos quantitativos (nota), mas considerando-se sua evolução, em termo de consolidação dos conhecimentos procedimentais, atitudinais e conceituais.

§1º A escola deverá manter um canal de diálogo contínuo entre estudantes, professores e gestores sobre as ações implementadas durante o REAENP, com o objetivo de avaliar a efetividade nos processos de ensino e aprendizagem.

§2º Além da participação e do engajamento nas atividades propostas, os estudantes deverão construir diários de bordo, os quais serão utilizados como instrumento de acompanhamento e avaliação.

§3º O conceito final será definido pelo conjunto de professores responsáveis pelas atividades desenvolvidas em cada laboratório, de acordo com as orientações presentes no guia de implementação de cada laboratório.

Art. 10. O REAENP deverá atender a todos os alunos matriculados na unidade de ensino, em caso de impossibilidade, a escola deverá apresentar justificativa por escrito à GERE, em formulário próprio, a ser disponibilizado pela SEDUC, assinada pelo Gestor da Unidade e pelo Responsável legal pelo estudante.

Art. 11. Durante o primeiro mês de execução do REAENP as atividades desenvolvidas não deverão ser registradas no SAGEAL e não serão consideradas para cálculo dos dias letivos referente ao ano letivo de 2020.

Art. 12. Ao final da terceira semana de execução do REAENP, as unidades de ensino deverão encaminhar à respectiva Gerência Regional um relatório sobre o processo de implementação do REAENP, indicando pontos fortes, pontos de atenção, estratégias desenvolvidas para a superação de dificuldades, porcentagem de estudantes atendidos e resultados da avaliação da aprendizagem.

Parágrafo Único. Em caso de prorrogação da Situação de Emergência no Estado de Alagoas, a contagem dos tempos das atividades curriculares realizadas nos domicílios dos estudantes poderão ser inseridas no calendário letivo, a fim de reduzir a defasagem entre o ano letivo e o ano civil.

Art 13. Professores e equipe gestora das unidades de ensino passarão por formação continuada oferecida pela SEDUC ou pelos parceiros com vistas à implementação do REAENP.

Art 14. A organização da jornada de trabalho para servidores das unidades de ensino da rede estadual será objeto de ato normativo próprio a ser emitido pela SEDUC.

Art 15. Todos os atos decorrentes da aplicação desta Portaria deverão ser devidamente registrados pelas unidades de ensino e ficar à disposição SEDUC.

Art 16. Os casos omissos e situações não previstas nesta Portaria serão dirimidos pela Secretaria Executiva de Educação da SEDUC.

Art 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 06 de abril de 2020.

LAURA CRISTIANE DE SOUZA
SECRETARIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC Nº 4375/2020

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e que lhes são conferidas pelo Art. 114, da Constituição do Estado de Alagoas, tendo em vista o que estabelece a Lei Delegada n.º 47 de 10 de agosto de 2015, e o Processo Administrativo nº E:01800.0000004113/2020 e Considerando a Portaria SEDUC nº 8.967/2016, que dispõe a cerca dos procedimentos para publicação dos concluintes da Educação Básica da Rede de Ensino Estadual de Alagoas;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a relação dos alunos concluintes do Ensino Médio Regular, da Escola Estadual Padre Francisco Correia, no ano letivo 2019, conforme Anexo Único.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 31 de março de 2020.

LAURA CRISTIANE DE SOUZA

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA/SEDUC Nº4375/2020

ESCOLA ESTADUAL PADRE FRANCISCO CORREIA

NEP: 27007987

RELATÓRIO CONCLUINTE DO ENSINO MÉDIO 2019		
Nível: Ensino Médio	Ano Letivo: 2019	
Série: 3ª. Série		
Modalidade : Regular		
Nº	NOME DO ALUNO	CPF
01	ALEXSANDRO SILVA RAMALHO	107.481.364-28
02	ALLAN ZACHARIAS SILVA TAVARES	086.731.834-13
03	ANA CASSIA DA CONCEIÇÃO DIAS	130.362.484-20
04	ANA CECÍLIA SOARES	153.510.004-40
05	ANA KLÍVIA DE SOUZA	087.910.954-84
06	ANDRESSA MIKAELY DA SILVA	117.542.074-30
07	ARIELE FEITOZA DA SILVA	143.623.164-77
08	ARLY ALVES SOARES	132.005.994-56
09	CAIO CÉSAR DOS SANTOS BARROS	092.175.244-09
10	CLAUDEJANE ALEXANDRE TEODOZIO	074.911.644-71
11	DANIELE SANTOS DE ASSIS	136.009.354-02
12	DANILO DE CARVALHO BARBOSA DA SILVA	130.633.714-32
13	DILVAN CRISTIAN SANTOS OLIVEIRA	710.979.414-85
14	DYANA DOS SANTOS	088.898.244-50
15	ELDER VIEIRA LIMA	461.192.878-09
16	EMMANOEL NATANAEL DAMASCENO AQUINO	116.724.464-81
17	ÉMERSON MARCOS FELIX BATISTA	120.549.944-05
18	ÉMILY SILVA SANTOS	149.670.614-51
19	ERICK JOSÉ DA SILVA	106.673.454-26
20	ERICK WESLLEY LAURENTINO DOS SANTOS	126.762.594-58
21	ÉRIKA ESTÉFANY DE OLIVEIRA	142.686.314-45
22	EZEQUIEL GOMES CAMILO	113.446.144-50
23	FELIPE TAVARES DA SILVA	097.776.094-42
24	GABRIEL BATISTA SILVA	151.984.494-82
25	GUSTAVO BEZERRA DE SOUZA	083.899.064-90
26	INALDO HENRIK LEITE SILVA	086.518.574-38
27	JAIR DOS SANTOS FELINTRO	094.246.834-13
28	JEANE LIMA DOS SANTOS	123.594.124-85